

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES
Atualizado em 29 de novembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE 776594 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 919 – Possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização de torres de celular e de outras atividades relacionadas ao setor de telecomunicações.	Em voto apresentado na sexta-feira, o relator, ministro Dias Toffoli, votou para dar provimento ao recurso da empresa e, com isso, afastar a cobrança da taxa, por considerar que a sua instituição é de competência privativa da União. O relator propôs a modulação de efeitos, para que a cobrança seja afastada a partir da publicação da ata de julgamento de mérito do recurso, ressalvadas as ações ajuizadas até a mesma data. Toffoli foi acompanhado até agora pelos ministros Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Com isso, o placar está em três a zero para derrubar a taxa.	Pautas dos dias 25/11 a 02/12/2022

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

AREsp 1492971/SP (1ª turma do STJ - efeito não vinculante)	Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos de investimento imobiliário. Nessas operações, os fundos, por meio de instituições administradoras, compram imóveis e, em troca, oferecem quotas do fundo aos antigos proprietários.	Em julgamento iniciado em 20 de setembro, o relator, ministro Gurgel de Faria, votou pela incidência do ITBI. O julgamento será retomado com voto-vista da ministra Regina Helena Costa. Na sessão realizada dia 22/11, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra	Pauta do dia 29/11
--	---	---	--------------------

		Regina Helena Costa conhecendo do agravo para não conhecer do recurso especial e o voto do Sr. Ministro Manoel Erhardt conhecendo do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, pediu vista o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Encontra-se em vista coletiva o Sr. Ministro Sérgio Kukina.	
REsp 1836082/SE (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)	Possibilidade de descontos acordados com fornecedores, conhecidos como bonificações, serem excluídos da base de cálculo do PIS e da Cofins. O acórdão de origem, do TRF5, concluiu que os valores devem ser tributados, uma vez que, no caso concreto, trata-se de descontos condicionais, ou seja, que estão condicionados a uma prestação de serviços a cargo do comerciante ou varejista.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 29/11
REsp 1747824/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)	Possibilidade de excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins a receita decorrente da venda de bens arrendados classificados em seu ativo permanente (ativos e investimentos de longo prazo).	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 29/11

JULGADOS/ SUSPENSOS/ ADIADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

RE 841979 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 756 - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.	O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 756 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: "I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das...	Encerrado dia 25/11/2022
---	---	---	--------------------------

		<p>contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04".</p>	
<p>RE nº 949297 e RE nº 955227 (efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário Virtual)</p>	<p>Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, em controle concentrado de constitucionalidade e controle difuso de constitucionalidade, respectivamente.</p>	<p>Prevalecia a tese autorizar a aplicação automática de decisão do STF que considere a cobrança de tributo de trato continuado como constitucional. Contudo, houve pedido de destaque do ministro Edson Fachin e o julgamento será reiniciado em sessão presencial, nos termos do art. 4º, I, §§ 1º e 2º, da Resolução STF nº 642/2019.</p>	<p>Placar zerado dia 25/11/2022</p>
<p>ADI 7036/DF (Plenário Virtual - efeito vinculante)</p>	<p>Constitucionalidade de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que determina a cessação da benesse tributária de diferimento (adiamento no recolhimento do tributo) ou suspensão do ICMS, por parte dos estados e do Distrito Federal, no caso de saídas isentas ou não tributadas de etanol anidro combustível (EAC) ou biodiesel (B100) destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM).</p>	<p>Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS n. 110, de 28 de setembro de 2007, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.</p>	<p>Suspenso dia 25/11/2022</p>
<p>RE 640452 (Plenário Virtual - efeito vinculante)</p>	<p>Tema 487 - Constitucionalidade da chamada "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória. O recurso também discute se a multa pode ser calculada sobre o...</p>	<p>Até o momento, o relator, ministro Roberto Barroso, propôs a seguinte tese: "A multa isolada, em razão do descumprimento de..."</p>	<p>Suspenso dia 25/11/2022</p>

valor da operação, isto é, da obrigação principal ou tributo devido.

obrigação acessória, não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, quando há obrigação principal subjacente, sob pena de confisco". Após, pediu vista o Min. Dias Toffoli.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**RESPs
1896678/RS
e
1958265/SP
(1ª Seção –
efeito
vinculante)**

Tema 1125 - Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

O ministro Gurgel de Faria votou no seguinte sentido: O ICMS-ST (substituição tributária) não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins devidos pelo contribuinte substituído. Após o voto, o julgamento foi suspenso por um pedido de vista da ministra Assusete Magalhães.

Suspenso dia
23/11

**REsp
1881788/SP,
1937040/RJ e
1953201/SP
(1ª Seção –
efeito
vinculante)**

Tema 1118 - Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

Os ministros, em unanimidade, decidiram que, nos casos de não comunicação de venda aos órgãos de trânsito, o vendedor de veículo automotor somente poderá ser considerado responsável solidário pelo pagamento do IPVA se houver previsão em lei para tanto. A tese foi fixada nos seguintes termos:
"Somente mediante lei estadual ou distrital específica poderá ser atribuída ao alienante a responsabilidade solidária sobre o pagamento do IPVA do veículo alienado na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente".

Finalizado dia
23/11

**REsp
1914902/SP
(1ª Seção –
efeito
vinculante)**

Tema 1134 - Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Acórdão afetou em sede de repetitivos com ordem de suspensão nacional dos casos que versarem sobre o tema.

Julgamento da decisão que afetou o tema foi finalizado em 23/11. O mérito ainda será pautado para julgamento.

<p>EREsp 1571933/SC (1ª Seção – efeito vinculante)</p>	<p>Autonomia do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente uma contribuição adicional das empresas voltada a incentivar programas de formação profissional, mesmo após a Lei 11.457/2007.</p>	<p>O placar está em 1X1. O julgamento será retomado com voto-vista da ministra Assusete Magalhães. Prorrogou-se por 30 (trinta) dias o pedido de vista formulado pela Sra. Ministra Assusete Magalhães, nos termos do §1º do art. 162, RISTJ.</p>	<p>Suspenso dia 23/11</p>
<p>REsp 1765882/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>Legalidade da aplicação da metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL-60), nos termos definidos pela IN 243/2002, para efeitos de identificação de base de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).</p>	<p>Os ministros, por unanimidade, atenderam ao pedido do contribuinte e julgaram ilegal a aplicação da metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL-60), nos termos definidos pelo artigo 12, parágrafo 11, da Instrução Normativa 243/2002.</p>	<p>Finalizado dia 22/11</p>
<p>REsps 1955120/SP e 1946363/SP (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>Os recursos discutem o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL juros sobre capital próprio – uma espécie de distribuição de lucros aos sócios e acionistas – de exercícios financeiros anteriores.</p>	<p>Os ministros decidiram, por quatro votos a um, que o contribuinte pode deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL valores pagos a título de juros sobre capital próprio – uma espécie de distribuição de lucro aos sócios e acionistas – apurados em exercícios financeiros anteriores.</p>	<p>Finalizado dia 29/11</p>